



PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011 – DA ADMINISTRAÇÃO DE IRANI/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO, APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA ESCRITA.

O recurso em face da inscrição de concorrente **à vaga do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF 02 – Micro área 05 – Centro da cidade**, é **INTEMPESTIVO**, mas, mesmo assim, é acolhido para explicação “pedagógica” acerca do arguido.

O recurso é intempestivamente interposto pela candidata **CARLA CRISTIANE KADES – Inscrição nº 80**, que concorre à vaga do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF 02 – Micro área 05 – Centro da cidade**.

Em suas razões de recurso a recorrente alega

Conforme consta no edital, para concorrer à vaga tem que comprovar residência no núcleo de abrangência, desde a data de publicação deste edital. A candidata Rosimar dos Santos Lunardi, não reside no



centro e sim na Rua José Kades, sendo então ela teria se inscrito na micro-área 20 e não na micro-área 05.

I – DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O recurso, por sua natureza e objetivo deveria ter sido apresentado no período de três dias úteis após à publicação do Edital 002, de 1º de novembro de 2011, que divulgou a relação das inscrições homologadas. Pelo menos é assim que está regrado no Edital nº 001:

Caberá recurso:

7.1 – Do deferimento ou indeferimento da inscrição – o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital com as inscrições homologadas e com as inscrições não homologadas, com o pedido protocolado na Prefeitura Municipal, dirigido à Comissão especialmente constituída e designada para a coordenação e acompanhamento deste Processo Seletivo, ou à empresa contratada para a operacionalização de todas as fases deste certame.

Não pode a recorrente pretender, agora, após conhecido o resultado da prova objetiva escrita, questionar do endereçamento de candidatos e, por conseguinte, de seu enquadramento nas micro-áreas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde.

II – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A comprovação de residência na área de abrangência da micro-área de atuação, desde a data de publicação do Edital,



é **condição de HABILITAÇÃO para a posse e exercício do cargo.** Não se trata de condição para a inscrição.

Aliás, o próprio Edital nº 001 que disciplina do processo Seletivo nº 001/2011, em consonância com a Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em seu item “3.1.9”, determina:

3.1.9 – É vedada, no momento da inscrição, a exigência de documentos para comprovar a habilitação profissional exigida para a posse e o exercício das atribuições dos cargos deste certame. (nosso destaque)

Os concorrentes às vagas do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, de todas as ESFs e micro-áreas terão que comprovar que atendem aos requisitos de habilitação, quando convocados para a posse no respectivo cargo.

Se não houver a comprovação dos requisitos mínimos de habilitação – inclusive daquele que exige que o concorrente deve residir na micro-área de atuação à data da publicação do Edital do Processo Seletivo – o aprovado não tomará posse, sendo convocado o classificado seguinte na ordem decrescente de classificação.

A Administração Municipal, atrelada ao princípio da legalidade, não desrespeitará a LEI quando da convocação e posse dos aprovados e/ou classificados, exigindo deles os **comprovantes de habilitação**, conforme consta do Edital –



SC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. – ME

sabendo-se que o edital somente exige aquilo que está contemplado em disposições legais.

Irani/SC, 30 de novembro de 2011.

SC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. – ME
Sandra Leite Dell’Osbel